

PORTARIA Nº. 038/2009 – PRES

“Dispõe sobre valores de anuidade de profissionais, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará (Crea-CE) e dá outras providências”.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Ceará – Crea-CE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

O que dispõe a Resolução nº. 505, de 26.9.2008, do Confea;

O que dispõe os incisos I e III do art. 4º do Regimento Interno do Crea-CE;

O Ato Normativo nº. 1, de 12.8.2004, do Crea-CE, e

A necessidade de se estabelecer critérios para o cumprimento do Art. 3º da Resolução nº. 505 de 26.9.2008, do Confea,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fixar os valores das anuidades devidas ao Crea-CE pela pessoa física, nos seguintes valores:

I – em cota única, até o dia 31 de janeiro:

- a) profissional de nível superior: R\$ 208,00;e
- b) profissional de nível médio:R\$103,00;

II – em cota única, até o dia 28 de fevereiro:

- a) profissional de nível superior: R\$ 220,00;e
- b) profissional de nível médio:R\$108,00;

III – em cota única, até o dia 31 de março:

- a) profissional de nível superior: R\$ 231,00;e
- b) profissional de nível médio:R\$114,00;

IV – em três parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de janeiro, 28 de fevereiro e 31 de março:

- a) profissional de nível superior: R\$ 77,00;e
- b) profissional de nível médio:R\$38,00;

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº. 038/2009 - PRES

V – em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 28 de fevereiro e 31 de março:

- a) profissional de nível superior: R\$ 115,50;e
- b) profissional de nível médio:R\$ 57,00;

§ 1º - Quando o pagamento for efetuado a partir do dia 1º de abril, sobre os valores a serem pagos incidirão multa de dois por cento e juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

§ 2º - O Crea-CE emitirá cobrança de anuidade para a pessoa física registrada ou com visto e domiciliada na sua jurisdição.

§ 3º - O Crea-CE ao receber pagamento de anuidade de pessoa física domiciliada em sua circunscrição, mas registrada em outra, informará imediatamente ao S.I.C. – Sistema de Informações Confea/Crea, que repassará a informação ao Crea de origem do profissional, para as devidas anotações em seu cadastro.

§ 4º - Os órgãos da administração pública que possuam em seus quadros profissionais das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, e cujas respectivas ARTs de Cargo/Função estejam devidamente registradas, poderão solicitar ao Crea-CE a celebração de convênio regulamentando o pagamento da anuidade de que trata esta Portaria, mediante desconto autorizado em folha.

Artigo 2º - Quando do primeiro registro no Crea-CE e no prazo de até 3 (três) meses após a sua colação de grau, o profissional pagará sua anuidade com desconto de 80% (oitenta por cento), se efetuado em cota única:

Parágrafo único. Dependendo da data do registro, o valor a ser pago será proporcional aos meses do efetivo registro profissional.

Artigo 3º - O profissional do sexo masculino, registrado no Crea-CE, que, até 31 de março do corrente ano, tiver mais de sessenta e cinco anos de idade ou trinta e cinco anos de registro no Sistema, bem como, esteja em dia com as suas obrigações até o ano anterior pagará sua anuidade com desconto de 80% (oitenta por cento), se efetuado em cota única.

Artigo 4º - O profissional do sexo feminino, registrado no Crea-CE, que, até 31 de março do corrente ano, tiver mais de sessenta anos de idade ou trinta anos de registro no Sistema, bem como, esteja em dia com as suas obrigações até o ano anterior, pagará sua anuidade com desconto de 80% (oitenta por cento), se efetuado em cota única.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA Nº. 038/2009 - PRES

Artigo 5º - O profissional registrado no Crea-CE, em dia com as suas obrigações até o ano anterior e que comprovar a sua ausência do país, durante, pelo menos 6 (seis) meses no exercício de 2009, pagará sua anuidade com desconto de 80% (oitenta por cento), se efetuado em cota única:

Parágrafo único. O requerimento de tal desconto poderá ser no máximo até 1 (um) mês, após o retorno do profissional ao Brasil.

Artigo 6º - O profissional registrado no Crea-CE, portador de doença grave que resulte em incapacidade para o exercício profissional, devidamente comprovada, pagará sua anuidade com desconto de 90% (noventa por cento).

Artigo 7º - O Crea-CE concederá descontos de 90%(noventa por cento) no valor da anuidade ao profissional que não disponha de rendimento bruto de qualquer natureza, desde que esteja em dia com a anuidade do exercício anterior, e que não apresente recolhimento de ART, comprovando a citada falta de rendimentos mediante cópia da declaração do imposto de renda do exercício anterior, carteira de trabalho ou contracheque atualizado, conforme se segue:

I - Valor mensal inferior ao salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, para o profissional de nível superior; ou

II - Valor mensal inferior à metade do salário mínimo profissional, estabelecido na Lei nº 4.950-A, de 1966, para o profissional de nível médio.

Artigo 8º - Constatada a ilegalidade das declarações usadas para o gozo dos descontos oriundos desta portaria, o Crea-CE providenciará a cobrança do pagamento da anuidade relativa ao correspondente exercício, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

Artigo 9º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura

Artigo 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Célula de Apoio ao Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Ceará - Crea-CE, em 1º de junho de 2009.

Engº Eletricista Antônio Salvador da Rocha
Presidente do Crea-CE